



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1077, de 29 de Abril de 1994

Reajusta vencimentos, proventos e abono
de família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores deste Município,
ativos e inativos, um reajustamento no corrente mês de Abril
correspondente a 43,55% (quarenta e três, cinquenta e cinco por
cento) sobre os vencimentos, proventos e abono de família efe-
tivamente pagos no mês de Março de 1.994.

Art. 2º - O reajustamento de que trata esta Lei objetiva
o cumprimento da Medida Provisória do Governo Federal que insti-
tuiu a Unidade Real de Valor -URV-.

Art. 3º - Em caso de perda nos valores de vencimentos,
proventos e no abono de família, será a mesma compensada no rea-
justamento do próximo mês de Maio.

Parágrafo Único - Caso ocorra reajustamento superior ao
previsto na Medida Provisória, o mesmo será descontado na folha
de pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei corre-
rão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 29 de Abril
de 1.994.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-